

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

SELEÇÃO PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados às Unidades Receptoras no Exercício de 2024, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023.

O Município de **São João da Ponte–MG** por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com esteio no Termo Adesão n.º 91495/2014, torna público a presente **SELEÇÃO PÚBLICA** visando a seleção de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios através do **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**, no Exercício de 2024, conforme estabelecido neste Edital.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia **20/02/2024** ao dia **05/03/2024** no horário de **08h às 11h e de 13:00h às 17h**, no protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – São João da Ponte–MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: dia **06/03/2024 às 08h30min**, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Gerônimo de Aguiar, n.º 188, centro São João da Ponte–MG.

A sessão pública será realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo **facultado o comparecimento presencial dos interessados no momento do certame**. Os agricultores familiares individuais interessados que optarem pelo não comparecimento deverão protocolar os envelopes com a documentação para habilitação **até o dia 05 de fevereiro de 2024 às 17h00min**, na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no endereço Rua Gerônimo de Aguiar, n.º 188, Centro, São João da Ponte–MG, podendo os envelopes serem entregues antecipadamente até a referida data.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, bem como os anexos exigidos, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou solicitar os respectivos documentos através do e-mail: sec.agriculturasjp@gmail.com. O edital e seus anexos também se encontram disponíveis no site do município www.saojoaodaponte.mg.gov.br na rede mundial de computadores (internet), onde serão publicados todos os resultados decorrentes do processo.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **SELEÇÃO PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados às Unidades Receptoras, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023, conforme especificações e quantidades no item 1.1, observado em tudo o que consta do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

1.1.1 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Produto	Unidade	Peso da und. (kg)	QTD (kg)	Valor total
ABACATE	kg	1,00	500	R\$ 2.605,00
ABÓBORA	kg	1,00	750	R\$ 1.822,50
ABOBRINHA	kg	1,00	500	R\$ 2.795,00
ALFACE	molho	0,50	3000	R\$ 10.305,00
ALHO	kg	1,00	600	R\$ 11.988,00
BANANA	kg	1,00	1025	R\$ 7.011,00
BATATA-DOCE	kg	1,00	500	R\$ 2.995,00
BETERRABA	kg	1,00	600	R\$ 3.432,00
BISCOITO DE POLVILHO	kg	1,00	60	R\$ 1.977,00
BOLO DE FUBÁ	kg	1,00	50	R\$ 1.122,50
CAJÁ	kg	1,00	500	R\$ 8.445,00
CEBOLA AMARELA	kg	1,00	600	R\$ 2.994,00
CEBOLINHA VERDE	molho	0,15	3000	R\$ 10.107,00
CENOURA	kg	1,00	500	R\$ 3.080,00
COCO VERDE	kg	1,00	600	R\$ 1.506,00
CORANTE COLORAU	kg	1,00	510	R\$ 15.080,70
COUVE	molho	0,30	2000	R\$ 7.308,00
DOCES	kg	1,00	300	R\$ 7.290,00
FARINHA DE MANDIOCA	kg	1,00	1200	R\$ 11.856,00
FEIJÃO	kg	1,00	1105,11	R\$ 8.288,33
GOIABA	kg	1,00	300	R\$ 1.719,00
LARANJA	kg	1,00	600	R\$ 2.166,00
LIMÃO	kg	1,00	550	R\$ 2.343,00
MAMÃO	kg	1,00	700	R\$ 5.173,00
MARACUJÁ AZEDO	kg	1,00	500	R\$ 4.735,00
MEL DE ABELHA	kg	1,00	180	R\$ 9.567,00
MELANCIA	kg	1,00	400	R\$ 1.156,00
MILHO VERDE	un	0,30	800	R\$ 1.636,80
OVOS DE GALINHA	un	0,07	2000	R\$ 2.308,60
PIMENTÃO VERDE	kg	1,00	400	R\$ 2.884,00
QUIABO	kg	1,00	600	R\$ 8.394,00
RAIZ DE MANDIOCA	kg	1,00	2500	R\$ 15.875,00
RAPADURA	kg	1,00	300	R\$ 6.297,00
ROSCA CASEIRA	un	0,06	2000	R\$ 2.400,00
TANGERINA PONKAN	kg	1,00	550	R\$ 2.431,00
TOMATE	kg	1,00	550	R\$ 8.008,00
				R\$ 199.101,43

1.1.2. Os alimentos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

1.1.3. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

1.1.4. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 Tendo em vista a contemplação de novo recurso para execução do programa por meio da portaria nº 152 de 11 de dezembro de 2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que dispõe sobre a definição de metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos.

2.2 Visto que nos últimos meses houveram várias visitas de agricultores solicitando a possibilidade de participação do programa, haja vista inúmeros fatores, dentre eles a transformação social.

2.3 Trata-se de chamada pública com vistas à seleção de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios através PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA.

2.4 O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

2.5 O programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.6 O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo de seleção os agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou documento congênere (CAF), de acordo com a Lei de Agricultura Familiar n.º 11.326/06, ou agroindústrias familiares, conforme estabelecido nos subitens seguintes, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

3.2. Os beneficiários fornecedores (agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão protocolar dois envelopes conforme orientações dos itens 3.8 e 4, de modo lacrado e devidamente identificado, em original ou cópia autenticada por cartório, ou por servidor Público da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (antes do envelope ser fechado).

3.3. Para a participação no programa, o agricultor deverá apresentar os seguintes documentos, que serão exigidos para sua habilitação, conforme cronograma e orientações contida no item 5:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identidade;
- b) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CADÚNICO, se possuir.
- c) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) emitida nos últimos 30 dias;
- d) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- e) Termo de Compromisso do(a) Agricultor(a), conforme o Anexo I deste Edital;

- f) Declaração de produção própria, conforme Anexo III deste Edital.
- f) Cópia de comprovante de cadastro do produtor na Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ), onde os produtores emitirão suas **notas fiscais**.
- g) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- i) Certidão de Débitos Tributários **Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do agricultor;
- j) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011;
- k) **Certidão negativa cível**, expedida pelo TJMG da sede da pessoa física com data **não superior a 90 (noventa) dias**;

3.3.1 Todas as certidões solicitadas no item 3.3 podem ser emitidas gratuitamente pela internet.

3.4. Das **documentações e exigências** necessárias para **agroindústrias familiares e alimentos processados de origem animal e vegetal**:

- a) Alvará da vigilância sanitária, quando pertinente;
- b) Registro no mapa, quando pertinente;
- c) Selos de inspeção ativos (SIM, SIE, SIF), quando pertinente.
- d) Todos os produtos de agroindústria deverão ser entregues ao programa, **devidamente rotulados, envasado/armazenado em embalagens adequadas**, com data de produção e validade descritos de forma clara para os produtos doados, conforme regulamentação sanitária e orientação dos órgãos de fiscalização.

3.5. Será **obrigatório** ao produtor participante do certame o cadastro para emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica do Produtor Rural (SEFAZ), pois não serão aceitas notas fiscais emitidas em bloco do produtor ou equivalentes.

3.6. A documentação apresentada no processo poderá ser original ou qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Designada.

3.6.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

3.6.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

3.7. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

3.8. O envelope nº 1 – Habilitação, deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



**ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Nome, endereço, telefone)**

4. DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO

4.1. Os fornecedores individuais deverão apresentar no envelope n.º 2, numa única via, a PROPOSTA DE FORNECIMENTO, a qual deverá ser elaborada de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO II** deste edital.

4.1.1 Devem constar na Proposta de Fornecimento, o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes na proposta.

4.1.2 Caso, na apresentação da proposta, fique constatado a ausência ou irregularidade de algum documento, será aberto prazo de 03(três) dias úteis para a regularização.

4.2. A avaliação das Propostas será considerada por ITEM, podendo o interessado apresentar proposta para um item apenas, ou para todos os itens que compõem o objeto desta SELEÇÃO PÚBLICA, desde que seu futuro contrato não ultrapasse o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por DAP por ano civil.

4.3. Para efeitos da seleção, caso as propostas do item seja superior a quantidade disponível, o item será dividido por igual entre os proponentes.

4.4. O envelope n.º 2 – Proposta de Fornecimento deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO
SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Nome, endereço, telefone)**

4.5. Não será aceita Proposta de Fornecimento (Anexo II) sem as devidas assinaturas.

4.6. Cada agricultor(a) individual só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

4.7. Serão considerados HABILITADOS para execução das ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3.3, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. Até o dia estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes n.º 1 e n.º 2 com a presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às 08h30min do dia 06/03/2024 os envelopes n.º 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.

5.3. O conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Designada, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido desta SELEÇÃO PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 01 (um) dia útil, após a abertura dos envelopes de habilitação.

5.4.1 Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

5.4.2 Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes n.º 2 – Proposta de Fornecimento, e feita a distribuição do objeto desta SELEÇÃO PÚBLICA entre os participantes.

5.4.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.5. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

5.6. Após a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do julgamento referente aos documentos dos selecionados, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7. As razões de impugnação ao edital e de recurso poderão ser formalizadas por e-mail endereçado à Comissão Designada, no endereço eletrônico: sec.agriculturasjp@gmail.com.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Quanto a classificação final, a Comissão avaliará ainda os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória dos agricultores(as) familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

6.1.2. Ser residente no município de São João da Ponte–MG;

6.1.3. Mulheres participantes do programa;

6.1.4. Produtores(as) de comunidades tradicionais quilombolas ou indígenas;

6.1.5. Agricultores(as) familiares assentados da reforma agrária;

6.1.6. Agricultores(as) familiares com produção agroecológica ou orgânica.

6.1.7 Projetos com menor valor final.

6.1.8 Para validação de todos os itens acima, serão avaliados os documentos comprobatórios constantes no envelope n.º 1, mencionado no item 3.3 deste edital.

6.2. Em atendimento à ordem do Governo Estadual, Unidade Gestora do Programa PAA, a classificação final deverá contemplar minimamente os seguintes percentuais:

6.2.1. **60%** de beneficiários fornecedores agricultores familiares inscritos no **Cadastro Único**;

6.2.2. **50%** de beneficiários fornecedores **mulheres agricultoras**;

6.3. No caso do não atendimento à ordem após a utilização dos critérios de priorização, será realizado sorteio.

7. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Uma vez finalizadas as etapas de habilitação, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no ANEXO IV (Minuta de Contrato).

7.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, às terças-feiras de cada semana, ao longo do ano, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo este cronograma ser alterado conforme determinação da coordenação do programa no município.

7.2.1 A entrega dos produtos será feita **diretamente** na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **sempre às terças-feiras, entre 07h30min da manhã e 10h**, no endereço: Rua Gerônimo de Aguiar, nº 188, Centro, São João da Ponte–MG.

7.2.2. Após a entrega dos produtos por parte dos contratados no endereço estipulado, sua distribuição ficará a cargo das Unidades Receptoras, a expensas do Município.

7.2.3. Após a fase de escolha da Proposta de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará, junto a Emater, visita técnica aos produtores inclusos na Proposta de Fornecimento, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido **Ateste de Produção** que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Caso no ateste, a Proposta de Fornecimento seja RECUSADA pelos órgãos mencionados, o produtor corre o risco de ser desabilitado do programa, mesmo após o início das aquisições.

7.2.4. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.

7.2.5. O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

7.2.6. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas ou embalagens adequadas e higienizadas.

7.2.7. O servidor receberá o produto verificando a especificação, quantidade, qualidade e outros pertinentes, podendo ser recusada no ato da entrega se apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, ou se não corresponderem às especificações exigidas no anexo I.

7.2.8. Caso os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações, a comissão fará o recebimento definitivo dos produtos por meio do ateste no formulário referente ao Termo de Recebimento.

7.2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

Produto	Unidade	Peso da und. (kg)	QTD (kg)	Preço (R\$)	Valor total
ABACATE	kg	1,00	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
ABÓBORA	kg	1,00	750	R\$ 2,43	R\$ 1.822,50
ABOBRINHA	kg	1,00	500	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
ALFACE	molho	0,50	3000	R\$ 3,44	R\$ 10.305,00
ALHO	kg	1,00	600	R\$ 19,98	R\$ 11.988,00
BANANA	kg	1,00	1025	R\$ 6,84	R\$ 7.011,00
BATATA-DOCE	kg	1,00	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
BETERRABA	kg	1,00	600	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
BISCOITO DE POLVILHO	kg	1,00	60	R\$ 32,95	R\$ 1.977,00
BOLO DE FUBÁ	kg	1,00	50	R\$ 22,45	R\$ 1.122,50
CAJÁ	kg	1,00	500	R\$ 16,89	R\$ 8.445,00
CEBOLA AMARELA	kg	1,00	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
CEBOLINHA VERDE	molho	0,15	3000	R\$ 3,37	R\$ 10.107,00
CENOURA	kg	1,00	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
COCO VERDE	kg	1,00	600	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
CORANTE COLORAU	kg	1,00	510	R\$ 29,57	R\$ 15.080,70
COUVE	molho	0,30	2000	R\$ 3,65	R\$ 7.308,00
DOCES	kg	1,00	300	R\$ 24,30	R\$ 7.290,00
FARINHA DE MANDIOCA	kg	1,00	1200	R\$ 9,88	R\$ 11.856,00
FEIJÃO	kg	1,00	1105,11	R\$ 7,50	R\$ 8.288,33
GOIABA	kg	1,00	300	R\$ 5,73	R\$ 1.719,00
LARANJA	kg	1,00	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
LIMÃO	kg	1,00	550	R\$ 4,26	R\$ 2.343,00
MAMÃO	kg	1,00	700	R\$ 7,39	R\$ 5.173,00
MARACUJÁ AZEDO	kg	1,00	500	R\$ 9,47	R\$ 4.735,00
MEL DE ABELHA	kg	1,00	180	R\$ 53,15	R\$ 9.567,00
MELANCIA	kg	1,00	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
MILHO VERDE	un	0,30	800	R\$ 2,05	R\$ 1.636,80
OVOS DE GALINHA	un	0,07	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.308,60
PIMENTÃO VERDE	kg	1,00	400	R\$ 7,21	R\$ 2.884,00
QUIABO	kg	1,00	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
RAIZ DE MANDIOCA	kg	1,00	2500	R\$ 6,35	R\$ 15.875,00
RAPADURA	kg	1,00	300	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00
ROSCA CASEIRA	un	0,06	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
TANGERINA PONKAN	kg	1,00	550	R\$ 4,42	R\$ 2.431,00
TOMATE	kg	1,00	550	R\$ 14,56	R\$ 8.008,00
				Total:	R\$ 199.101,43

8.2. O limite individual para a venda de produtos é de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por Ano Civil, conforme resolução **GGPAA n.º 003/2023, de 05 de setembro de 2023**, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

8.3. A unidade familiar, individualmente, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

8.4. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios será os preços de referência da Tabela Conab - Regional Montes Claros, conforme determina decreto do Grupo Gestor.

8.5. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil).

9.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora, por meio de:

a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público SELECIONADO e pelo fornecedor;

b) **Recebimento de nota fiscal** em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ n.º 05.526.783/0004-08, Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte-MG, 39.430-000, e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

9.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município de São João da Ponte-MG.

9.4. Para a realização do pagamento aos agricultores familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão. A aprovação e o ateste no SISPA será até o dia 15 de cada mês, para o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, órgão responsável pelo pagamento aos beneficiários do programa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR SELECIONADO

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

10.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

10.3 Entregar à SEAMA a Nota Fiscal Avulsa da venda dos produtos dentro do prazo determinado pela SEAMA.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEAMA.

10.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

10.5. Manter, durante toda a vigência da proposta, os documentos apresentados para este, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SEAMA ou a terceiros, tendo como agente o selecionado, na pessoa de preposto ou estranhos.

10.7. Ao entregar os gêneros, o selecionado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo I), observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão registrados no cadastro interno dos selecionados:

12.1.1. Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

12.1.2. As penalidades aplicadas previstas neste Edital.

12.2. Pela infração às normas legais e de SELEÇÃO PÚBLICA ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

12.2.2.1. Atraso injustificado na execução do fornecimento;

12.2.2.2. Execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

12.2.2.3. Qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

12.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o selecionado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

12.3.1. Omitir ou prestar informações falsas para a SELEÇÃO PÚBLICA proveniente do presente Edital;

12.3.2. Realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento receptor e pela SEAMA;

12.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do selecionado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.5. As penalidades de advertência e penalidades de anotação restritiva no cadastro e exclusão do programa serão aplicadas pelo responsável pelo PAA no município, que terá acesso aos lançamentos no sistema SISPA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações sobre essa SELEÇÃO PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3234-1464, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Gerônimo de Aguiar, 188 – Centro – São João da Ponte – MG, ou pelo e-mail: sec.agriculturasjp@gmail.com.

13.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.

13.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório, ou pela Comissão Designada.

13.4. A lista dos fornecedores classificados será publicada no mural interno da Prefeitura Municipal de São João da Ponte–MG, bem como estará disponível no mural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de todo o trâmite formal concretizado.

13.5. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação, sendo que os CLASSIFICADOS serão convocados para a FORMALIZAÇÃO e assinatura dos Contratos.

13.6. Poderá a Administração Municipal revogar a presente SELEÇÃO PÚBLICA, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.7. O interessado nesta SELEÇÃO PÚBLICA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da SELEÇÃO PÚBLICA.

13.8. É facultado à Comissão Designada, em qualquer fase da SELEÇÃO PÚBLICA, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. O interessado na SELEÇÃO PÚBLICA intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Designada, sob pena de desclassificação.

13.10. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados na SELEÇÃO PÚBLICA por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

13.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Designada ou pela autoridade a ela superior.

13.12. A participação do interessado nesta SELEÇÃO PÚBLICA implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.13. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará direito ao fornecimento.

13.14. Será competente o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.15. Integram ao presente Edital os seguintes Anexos:

13.15.1 ANEXO I - Termo de Compromisso do Produtor com o PAA;

13.15.2. ANEXO II – Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais;

13.15.3. ANEXO III – Declaração de Produção Própria;

13.15.1. ANEXO IV - Minuta Contratual;

13.8.7- ANEXO V - Termo de Referência.

São João da Ponte–MG, 15 de fevereiro de 2024

Adilson Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Marcos Natan Alves de Amorim
Membro da Comissão

Renilda Oliveira Fagundes
Membra da Comissão



**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR AO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

1) Nome do Agricultor:

2) Nº da DAP/CAF:

3) Data de Validade da DAP/CAF

4) CPF:

5) Endereço/Comunidade:

6) Município

7) CEP

8) DDD/Fone

São João da Ponte - MG

39.430-000

9) Nº da Proposta de Participação

01241-DS-04344-2023-3162401

10) Vigência da Proposta de Participação

12/12/2023 à 12/12/2024

II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto no 11.476, de 6 de abril de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 01241-DS-04344-2023-3162401;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambie
Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro,
São João da Ponte-MG, 39.430-000
Telefone: (38) 3234-1464
E-mail: sec.agriculturasjp@gmail.com



Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

Aquisição de Alimentos nº 01241-DS-04344-2023-3162401, de 12/12/2023 a 12/12/2024 , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Beneficiário Fornecedor

Responsável pela Unidade Executora do
Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

São João da Ponte - MG, ____ de _____ de 2024



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, detentor do CPF nº _____ **declaro** para fins de participação na Seleção Pública n.º 001/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João da Ponte-MG, para definição dos produtores participantes da proposta de execução nº 01241-DS-04344-2023-3162401 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, que:

1. Os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de fornecimento;
2. Atendo integralmente o disposto no Edital e anexo da Seleção Pública n.º 001/2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São João da Ponte-MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do produtor(a)
CPF:

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO n.º xxx/2024

SELEÇÃO PÚBLICA n.º 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E
OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte–MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte–MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 776.042.026-91, portador da cédula de identidade n.º MG 11998234 SSP-MG, e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representado pelo Sr. **Adilson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Giovani Fagundes, Colinas, São João da Ponte–MG, 39.430-000, inscrito no CPF sob o n.º 052.831.106-99 aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro _____ aqui denominada de **CONTRATADA(O)**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA (O)**, fundamentados nas disposições da LEI FEDERAL Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, firmam o presente Contrato nos termos da SELEÇÃO PÚBLICA n.º 001/2024, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados às Unidades Receptoras no Exercício de 2024, de acordo com a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024.

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar conforme descrito na Proposta de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Agricultor Familiar e Produtos a serem Fornecidos		
Nome:	CPF:	N.º DAP:

Produto	UND.	QTD.	Preço Unitário (R\$)	Total – R\$



Total do Agricultor:				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O período máximo para fornecimento é de até 12 de dezembro de 2024, no entanto a vigência se dará no período de 9 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual não poderá ser prorrogado devido a vigência da proposta de execução do programa nº 01241-DS-04344-2023-3162401 que tem sua validade na data mencionada no início deste item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor global estimado de R\$ _____.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo da vigência da proposta, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informará a preferência dos produtos a serem entregues, contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.

4.1.2 O transporte dos itens corre por conta dos produtores contratados, devendo as mercadorias serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte-MG, sempre entre 07h30min e 10h00min da manhã.

4.1.3. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha da Proposta de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará, junto a Emater, visita técnica aos produtores incluídos na Proposta de Fornecimento, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Ateste de Produção que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.1.3.1. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.

4.1.4. O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

4.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas, higienizadas.

4.1.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade

exigida no Edital.

4.1.7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

4.2 O objeto da SELEÇÃO PÚBLICA será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

4.2.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil).

9.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora, por meio de:

a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPAA, devidamente assinado por agente público SELECIONADO e pelo fornecedor;

b) Recebimento de nota fiscal em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ n.º 05.526.783/0004-08, Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte-MG, 39.430-000, e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

9.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município de São João da Ponte-MG.

9.4. Para a realização do pagamento aos agricultores familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão. A aprovação e o ateste no SISPAA será até o dia 15 de cada mês, para o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, órgão responsável pelo pagamento aos beneficiários do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Solicitar o fornecimento dos produtos;

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos nos termos deste contrato.

- c) Solicitar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: transporte, armazenamento, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas;
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d)** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Execução do fornecimento em desacordo com o previsto;
- b) Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- c) Realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento receptor e pela SEAMA;
- d) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- e) Caberá ainda a rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, coincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- f) Por acordo entre as partes;
- g) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- h) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da SELEÇÃO PÚBLICA é regido pela LEI FEDERAL Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, Lei nº 11.326, de 24/07/2006; Lei nº 11.346, de 15/09/2006; Lei nº 12.512, de 14/10/2011; Decreto Federal nº 7.775, 04/07/2012; Decreto Federal nº 8.026, 06/06/2013; Decreto Federal n.º8.293,12/08/2014; Resolução GGPAA nº 44, de 16/08/2011; Resolução GGPAA nº 59, de 10/07/2013; Resolução GGPAA nº 81, de 9/04/2018; Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020; Resolução GGPAA nº 83, de 01/07/2020. e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambie
Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro,
São João da Ponte-MG, 39.430-000
Telefone: (38) 3234-1464
E-mail: sec.agriculturasjp@gmail.com



São João da Ponte-MG, ____ de _____ de 2024.

Produtor(a)

Adilson Pereira de Souza

Marcos Natan Alves de Amorim

Renilda Oliveira Fagundes

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente SELEÇÃO PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados às Unidades Receptoras, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPA nº 3, de 05 de setembro de 2023, conforme especificações e quantidades no item 1.1, observado em tudo o que consta do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

1.2 A aquisição de produtos da Agricultura Familiar obedecerá aos seguintes quantitativos e valores:

Produto	Unidade	Peso da und. (kg)	QTD (kg)	Preço (R\$)	Valor total
ABACATE	kg	1,00	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
ABÓBORA	kg	1,00	750	R\$ 2,43	R\$ 1.822,50
ABOBRINHA	kg	1,00	500	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
ALFACE	un	0,50	3000	R\$ 3,44	R\$ 10.305,00
ALHO	kg	1,00	600	R\$ 19,98	R\$ 11.988,00
BANANA	kg	1,00	1025	R\$ 6,84	R\$ 7.011,00
BATATA-DOCE	kg	1,00	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
BETERRABA	kg	1,00	600	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
BISCOITO DE POLVINLHO	kg	1,00	60	R\$ 32,95	R\$ 1.977,00
BOLO DE FUBÁ	kg	1,00	50	R\$ 22,45	R\$ 1.122,50
CAJÁ	kg	1,00	500	R\$ 16,89	R\$ 8.445,00
CEBOLA AMARELA	kg	1,00	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
CEBOLINHA VERDE	un	0,15	3000	R\$ 3,37	R\$ 10.107,00
CENOURA	kg	1,00	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
COCO VERDE	kg	1,00	600	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
CORANTE COLORAU	kg	1,00	510	R\$ 29,57	R\$ 15.080,70
COUVE	un	0,30	2000	R\$ 3,65	R\$ 7.308,00
DOCES	kg	1,00	300	R\$ 24,30	R\$ 7.290,00
FARINHA DE MANDIOCA	kg	1,00	1200	R\$ 9,88	R\$ 11.856,00
FEIJÃO	kg	1,00	1105,11	R\$ 7,50	R\$ 8.288,33
GOIABA	kg	1,00	300	R\$ 5,73	R\$ 1.719,00
LARANJA	kg	1,00	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
LIMÃO	kg	1,00	550	R\$ 4,26	R\$ 2.343,00
MAMÃO	kg	1,00	700	R\$ 7,39	R\$ 5.173,00
MARACUJÁ AZEDO	kg	1,00	500	R\$ 9,47	R\$ 4.735,00
MEL DE ABELHA	kg	1,00	180	R\$ 53,15	R\$ 9.567,00
MELANCIA	kg	1,00	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
MILHO VERDE	un	0,30	800	R\$ 2,05	R\$ 1.636,80
OVOS DE GALINHA	un	0,07	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.308,60
PIMENTÃO VERDE	kg	1,00	400	R\$ 7,21	R\$ 2.884,00
QUIABO	kg	1,00	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
RAIZ DE MANDIOCA	kg	1,00	2500	R\$ 6,35	R\$ 15.875,00
RAPADURA	kg	1,00	300	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00
ROSCA CASEIRA	un	0,06	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
TANGERINA PONKAN	kg	1,00	550	R\$ 4,42	R\$ 2.431,00
TOMATE	kg	1,00	550	R\$ 14,56	R\$ 8.008,00
				Total:	R\$ 199.101,43

2. PREÇO PRATICADO PARA AS COMPRAS:

2.1. Para efeito de elaboração do Projeto de Venda, cada proponente deverá considerar as especificações das mercadorias de referência deste Termo, inclusive os preços que são **predeterminados**.

2.2. A pesquisa de preços no mercado, base para a definição dos preços dos produtos, foi promovida tomando por base a Tabela de Preço da Conab - Companhia Nacional de Abastecimento.

3. DO VALOR DA PROPOSTA

3.1. O valor global da proposta de participação nº 01241-DS-04344-2023-3162401 disponibilizado para a aquisição dos alimentos é de **R\$199.101,47 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme discriminados separadamente, no item 1.2 deste Termo de Referência.

3.2. O preço unitário de cada produto foi definido com base na Tabela Conab - Companhia Nacional de Abastecimento.

3.3. Para fins de elaboração do seu projeto de venda, o proponente deverá obrigatoriamente adotar os preços unitários constantes deste Termo de Referência, que levam em consideração inclusive o custo de transporte e entrega até a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por DAP por ano civil**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil).

4.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora, por meio de:

a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPAA, devidamente assinado por agente público SELECIONADO e pelo fornecedor;

b) **Recebimento de nota fiscal** em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ n.º 05.526.783/0004-08, Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte-MG, 39.430-000, e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

4.3 O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município de São João da Ponte-MG.

4.4 Para a realização do pagamento aos agricultores familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão. A aprovação e o ateste no SISPAA será até o dia 15 de cada mês, para o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, órgão responsável pelo pagamento aos beneficiários do programa.

São João da Ponte - MG, 15 de fevereiro de 2024

Adilson Pereira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente da comissão

Marcos Natan Alves de Amorim
Membro da comissão

Renilda Oliveira Fagundes
Membro da comissão